



**PARECER Nº 533, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1165, DE 2025**

De autoria do Deputado Vitão do Cachorrão, o projeto em epígrafe objetiva assegurar o direito de os professores e demais funcionários de escolas estaduais serem contemplados pela oferta de refeições fornecidas pelos estabelecimentos de ensino ao corpo discente dessas instituições.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de reconhecer e assegurar, no plano normativo estadual, o direito à alimentação adequada como condição essencial para o pleno desempenho das atividades laborais e pedagógicas no ambiente escolar. A escola constitui espaço de trabalho e convivência intensiva, onde professores e demais servidores dedicam significativa parte de sua jornada diária; contudo, não raramente, enfrentam limitações para acessar alimentação nutricionalmente adequada no turno de trabalho, em especial no intervalo entre as principais refeições. Assim, ao prever a oferta de refeições pelos próprios estabelecimentos de ensino público estadual, o projeto atende ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como aos objetivos de valorização dos servidores públicos e de promoção de condições dignas de trabalho no âmbito do serviço público estadual.

Além disso, a proposição busca harmonizar a prática funcional com os preceitos legais de promoção de bem-estar no local de trabalho e eficiência na prestação dos serviços educacionais. A transformação do atual auxílio-refeição em “auxílio-intermediário complementar” destinado a suprir necessidade alimentar em período crítico do dia contribui para reduzir a descontinuidade no processo de trabalho, evita deslocamentos prejudiciais à rotina escolar e fortalece a política de valorização do Magistério e do funcionalismo público. Nesse sentido, a iniciativa representa medida jurídica adequada para mitigar desigualdades no acesso à alimentação e reforçar o compromisso do Estado com a saúde, com a qualidade do serviço público e com a consecução de fins sociais da educação pública estadual.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1165, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator